LEI N.º 6.476, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados do Município de Montenegro de inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas que sinalizam o atendimento prioritário a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;
II - agências bancárias
III - casas lotéricas;
III - farmácias;
IV - bares e restaurantes;
V - lojas em geral;
VI - similares.

§ 2° O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente lei, Símbolo Mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - multa de 300 (trezentos) URMs (Unidades de Referência Municipal), quando o estabelecimento não sanar a irregularidade.

Art. 3° Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro do artigo primeiro terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira da Silva

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"